



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

**Art. 1º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

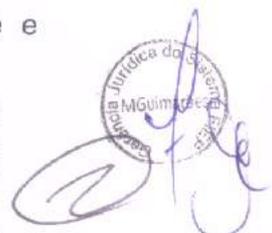
**Art. 2º** - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

- a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;
- b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;
- c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

**Art. 3º** - São objetivos da Federação:

- a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;
- b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;
- c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;
- d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;
- e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR





g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

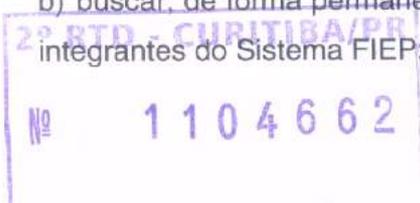
**Art. 4º** - São prerrogativas da Federação:

- a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;
- b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;
- c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;
- d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
- e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
- f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
- g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
- h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
- i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
- k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

**Art. 5º** - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

**Art. 6º** - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:

- a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
- b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



- c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
- d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
- e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
- f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
- g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.



## Capítulo II Do Sistema FIEP



**Art. 7º-** O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:

- a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
- d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
- e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

**Parágrafo único** - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

**Art. 8º.** - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

## Capítulo III

### Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

**Art. 9º** - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**Art. 10** - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

**Parágrafo único** – O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

- a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;
- b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;
- c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;
- d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
- e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;
- f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;
- h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;
- i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

**Art. 11** - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;
- b) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;
- c) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;
- d) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, “b” do presente Estatuto;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



f) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.



**Parágrafo único** - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
- c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;
- d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;
- e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
- f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;
- g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;
- h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

#### Capítulo IV

##### Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados



**Art. 13** - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I – A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;





b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

- a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
- b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III - A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por má conduta;
- b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
- c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
- d) desrespeito a dispositivo estatutário;
- e) dissolução da entidade sindical;
- f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;
- g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.



§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º - Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;





## Capítulo V

### Das condições de votar e de ser votado

**Art. 14** – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) achar-se quite com a Tesouraria;
- d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

**Art. 15** - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

- a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;
- b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;
- c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;
- d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;
- e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;
- f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria – CNI.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3295.3005 - Curitiba - PR





**Art. 16** - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

## Capítulo VI

### Da administração e estrutura organizacional e suas competências

**Art. 17** - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

#### Seção I Da Diretoria



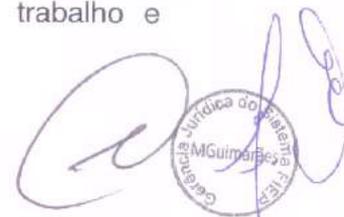
**Art. 18** - A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º - Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;





- d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;
- e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;
- f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;
- g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;
- h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;
- j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;
- k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;
- n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- o) aprovar a política de viagens internacionais;
- p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;
- q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;
- r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;
- s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.





§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

**Art. 20** - Ao Presidente compete:

- a) administrar e dirigir a Federação;
- b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;
- e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;
- f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;
- h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;
- j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;
- k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 21** - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;
- b) representar a Entidade por designação do Presidente;





c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

**Art. 22** - Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.



**Art. 23** - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

**Art. 24** - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;
- c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;





- i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;
- j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;
- k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;
- l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

**Art. 25** – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;
- c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

## Seção II

### Do Conselho de Representantes

**Art. 26** - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Nas eleições:
  - a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- II) Na plenitude de seus poderes:
  - a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;
  - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





- c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;
- d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
- f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;
- g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;
- h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;
- i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

**Art. 28** - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

**§1º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

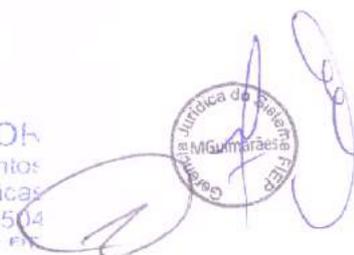
**§2º** - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Art. 29** - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR





- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;
- c) uma vez a cada dois (2) anos, para eleger os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do Sesi e do SENAI;
- d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

**Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:**

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 31 -** As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR





§1º - Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º - Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

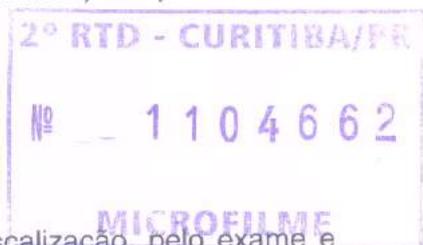
- a) nas eleições;
- b) para a escolha de representantes da categoria nos órgãos previstos em legislação específica;
- c) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;
- d) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º - O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º - Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

**Seção III**  
**Do Conselho Fiscal**



**Art. 32** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

**§1º** - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

- a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;
- b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

**§2º**- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma incontestável podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

**§ 3º**- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

**§ 4º**- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

**§ 5º**- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

#### Seção IV

#### Dos Delegados Representantes

**Art. 33** - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

**§ 1º** - Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.



## Capítulo VII Das Eleições e das votações

**Art. 34** – As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 35** - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.



## Capítulo VIII Da perda do mandato

**Art. 36** – Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;
- conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;
- patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;





h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)

i) renúncia.

**§1º**- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.

**§2º** – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.

**§3º**- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.

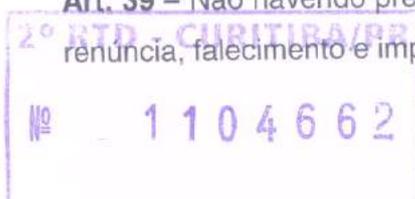
**Art. 37** – As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.

**Art. 38** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.

**§ 1º** - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.

**§ 2º** - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 39** – Não havendo previsão específica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.



**Art. 40** – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.

**Art. 41** – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

### Capítulo IX DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



**Art. 42** – Constituem receitas da Federação:

- a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
- b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
- c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;
- d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
- e) os valores que lhe são repassados pelo Sesi e Senai, conforme legislação pertinente;
- f) as doações e legados;
- g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
- h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
- i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
- j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

**Art. 43** - O patrimônio da Federação é composto por:

- a) bens móveis, imóveis e obras de arte;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:  
Registro de Títulos e Documentos;  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50;  
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba, PR





- b) direitos, ações e participações;
- c) ativos financeiros.

**Art. 44** – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:

- a) tomada e concessão de empréstimos;
- b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
- c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
- d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
- e) a aquisição de bens imóveis;
- f) aquisição de obras de arte.

**Art. 45** – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

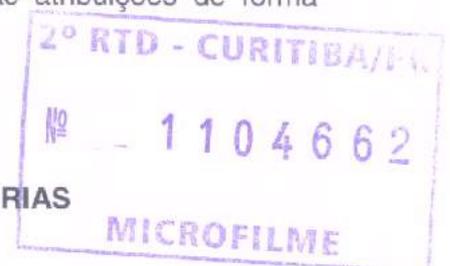
**Art. 46** – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldadas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 47** - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

**Art. 48** - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.



**Art. 49** – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.



**Art. 50** – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.

**Art. 51** – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

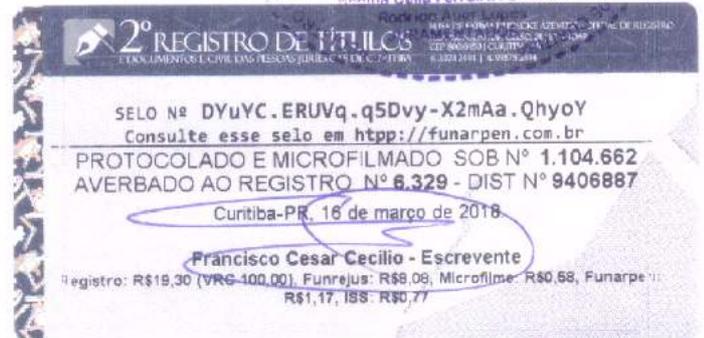
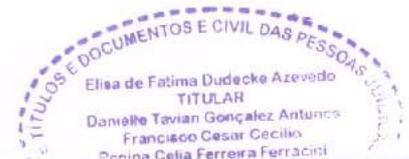
Curitiba, 24 de novembro de 2017.

**Edson Luiz Campagnolo**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Marco Antônio Guimarães

OAB/Pr 22.427



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.



